

CIDADE DE PONTA DELGADA

Transcrição e Índice. . . *Manuel Faria*

AHU_CU_Açores, Cx. 39, doc. 6

| ÍNDICE | N.º da Postura | Página |
|--|-------------------|--------|
| Abertura da certidão | | 501 |
| Certidão do auto de reforma das posturas, de 31 (<i>sic</i>) de Abril de 1718 | | 501 |
| Venda de vinho: qualidade, higiene, medidas, reserva a escravos e moços de soldada | 1 | 501 |
| Pastagem de cabras em terra alheia | 2 | 502 |
| Furto em vinhas, pomares e hortas | 3 | 502 |
| Higiene e manutenção da rede pública de água | 4 | 502 |
| Furto de bovinos e cavalgadas | 5 | 502 |
| Pastagem em cerrados alheios | 6 | 502 |
| Limpeza das testadas e drenagem de águas | 7 | 502 |
| Obstrução da via pública por barcos | 8 | 502 |
| Trânsito de carros na via pública | 9 | 502 |
| Pássaros | 10 | 503 |
| Manutenção dos caminhos do concelho | 11 | 503 |
| Venda de pão: licença, peso e preço | 12 | 503 |
| Abate e desmanche de rezes | 13 | 503 |
| Devassa de vinhas, hortas e serrados | 14 | 504 |
| Mulheres escandalosas | 15 | 504 |
| Furto de tremoços | 16 | 504 |
| Cão daninho | 17 | 504 |
| Cão daninho | 18 | 504 |
| Afilamento de pesos e medidas – tecelão, mercador, adelo | 19 | 504 |
| Higiene da água | 20 | 505 |
| Rasoulha afilada – lavrador | 21 | 505 |
| Porcos em terra alheia | 22 | 505 |
| Sinal do gado | 23 | 505 |
| Sinal do gado – curtimento de peles | 24 | 505 |
| Moleiro – certidão do ofício | 25 | 505 |
| Medidas falsas | 26 | 505 |
| Venda de mercadorias importadas | 27 | 505 |
| Manifesto de mercadorias importadas | 28 | 506 |
| Carta de exame para exercício de ofício | 29 | 506 |
| Licença para comércio | 30 | 506 |
| Abate de porcos e fabrico de charcutaria | 31 | 506 |
| Venda de tecidos – licença e medidas | 32 | 506 |
| Afilamento de pesos | 33 | 507 |
| Venda de carvão | 34 | 507 |
| Manutenção das ruas da cidade | 35 | 507 |
| Vadiagem | 36 | 507 |

| | N.º da Postura | Página |
|--|-------------------|--------|
| Preço dos artefactos em ferro | 37 | 507 |
| Taxação dos trabalhos dos oficiais | 38 | 508 |
| Termo de encerramento do auto de reforma | | 508 |
| Termo de encerramento da certidão | | 508 |
| Termo de encerramento da certidão | | 508 |

Luis Terrier escrivão actual da Senado da Camera, e Almotaceria nesta Cidade de Ponta Delgada desta ilha de São Miguel pelo Principe Regente Nosso Senhor que Deos guarde etc. Certifico que no Livro do Registo digo que no Livro terceiro do Registo, e nelle a folhas duzentas setenta e huma the folhas duzentas secenta e cinco do dito Livro do Registo da mesma Camera, se achão registadas todas as posturas que o seu theor de verbo ad verbum, he da forma e maneira seguinte.

Traslado das posturas da Camera desta Cidade, tiradas de hua **assim dis** certidão, que passou o escrivão que foi desta Camera Joze da Costa de Martins, a Antonio Ferreira do lugar de Rosto de Cão que o seu theor de verbo ad verbum he o seguinte.

Posturas da Camera desta Cidade de Ponta Delgada, reformadas em **assim dis** vereação de trinta e hum do mes de Abril de mil setecentos e dezoito com assistencia das pessoas da governança que no fim vão assignadas.

Primeira Postura

Que nenhão vendeiro que vender vinho possa ter duas pipas abertas ao mesmo tempo, com pena de quinhos reis; outrossim sera obrigado a medir sobre o alguidar limpo para que o povo leve a sua medida inteira, e as medidas estarão cobertas e serão afiladas cada seis mezes, como tãobem os pezos com pena de duzentos reis por cada vez que encorrerem nesta postura. Outrossim não darão de comer a escravos captivos, nem lhe darao jogos em suas cazas com pena de quinhentos reis por cada vez que encorrerem neste artigo, tudo pago da cadeia.

Segunda ((/)) segunda Postura

Que todo o gado cabrum que se achar <<abaixo>> das madres em terra <<alheia>>, não sendo de seu dono, pagara por cada vez que for achado quinhentos reis pagos da cadeia.

Terceira

Que toda a pessoa que for achada em vinha, pumar ou orta para tomar alguma cauza¹ digo alguma couza será condemnada em quinhentos reis, para o que bastará hua testemunha, e juramento de seu dono pagos da cadeia.

Quarta

Que nenhua pessoa lave nos tanques nem debacho das fontes, nem quebrem canos nem lhe metão tafulhos com pena de quinhentos reis, e quem os quebrar em sima será condemnado em mil reis que pagarão da prizão.

Quinta

Que toda a pessoa que furtar, boi, vaca, ou cavalgadura pagara por cada dia quinhentos reis pagos da cadeia.

Sexta

Que toda a pessoa que meter e animais para comer erva guardada, tremossos em serrados de terra tapados de parede defencavel, pagará mil reis; e sendo de parede de seis palmos, pagara dous mil reis da cadeia.

Septima

Que toda a pessoa que não tomar as agoas de suas testadas, ou não abrir boeiros, ou não rossar as silvas nas ditas testadas pagará mil reis por cada huma das ditas couzas da cadeia.

Outava

Que todo o barqueiro, ou pescador que varar o seu barco, e não deixar caminho para os carreiros passarem pagara o arrais por cada vez cento e secenta reis da cadeia.

Nona ((/)) nona

Que todo o carreiro que anda pela Cidade ou lugares do termo em seu carro, ou seu mosso, e não andar deante dos boys, por não fazer mál as crianças da rua pagara cinco tostões por cada vez, sendo captivo pagara seu senhor da cadeia.

¹ Palavra rasurada.

Dessima

Que todo o lavrador de searas de trigo, vinhos ortas moradores nesta Cidade, ou no termo della serão obrigados os que lavrarem as ditas novidades, a matarem cinco passaros por cada alqueire de terra emthe chegar a quantia de hum moio, e passado da dita quantia não serão mais obrigados; isto pela muita perda que fazem, e serão obrigados a matar os ditos passaros, em cada hum anno no mes de Junho, e os que matarem cada hum dos desta Cidade, mandarão as cabessas a esta Camera, e os do termo serão obrigados a entrega las aos juizes para as mandarem a esta Camera no dito mes de Junho, e levarão certidão do escrivão, das cabeças que entregão e dos lavradores que são e de quanta terra lavrão, e estarão guardadas emthe ao mes de Dezembro do dito anno para sua defeza; isto se entenderá sómente com os lavradores, e não com os cavalheiros, nem com os pobres que fabricão alguns alqueires de terra de milho, favas, linho, legumes porque estes as arrendão aos lavradores, aos quais sómente comprehendera esta postura, com pena athe des alqueires, de cem reis, e dahi para sima de quinhentos reis da cadeia.

Dessima primeira

Que todos os juizes dos lugares do termo desta Cidade serão obrigados a mandar fazer os caminhos de toda a sua freguezia por todo o mes de Abril, e para isso obrigarão todos os moradores della de cada caza huma pessoa e o que não for sera executado em cem reis para o concêlho, e todos os ditos juizes serão obrigados por todo o mes de Maio a mandar certidão a esta Camera pelo seu escrivão de como os caminhos se fizerão ((/)) se fizerão, e de como se executarão as pessoas que não forão, e assim que se fação os boeiros, e alimpem as testadas; e os juizes que assim o não fizerem pagarão quinhentos reis, e a mesma obrigação terão os lavradores desta Cidade, a quem mandarão notheficar e executar os almotaceis.

Dessima segunda

Que nenhão vendeiro, venda pão seu ou alheio sem ter licença da Camera, e tomara juramento nella de fazer bom seu officio, e assim tera certidão do escrivão da Camera do pezo que ha de dar declarando nella que he o trigo de tanto preço conforme ao geral correr na terra e tera pezos afilados cada seis mezes para por elles pezar o dito pão e o que não fezer assim pagara duzentos reis por cada vez.

Dessima terceira

Os carniceiros não correrão rezes que se ouverem de matar, nem as matarão senão da vespora a noite do dia dantes de as cortarem, nem

cortarão carne de noite, sob pena, do carnicheiro que emcorrer em cada huma destas couzas pagará duzentos reis da cadeia.

Dessima quarta

Que nenhuma pessoa faça caminhos atalhos, e atravesse serrados, vinhas, ortas, ou serrados tapados, quer sejam lavrados, ou tapados², e quem o contrario fizer pagará por cada vez duzentos reis sendo achado com huma testemunha e seu dono.

Dessima quinta

Que toda a mulher solteira que viver escandalosamente, dando motivos de queixa, e emquietando a vizinhança uzando má de sua unestidade, e tiver má lingua não poderá morar nas ruas desta Cidade, em particular nas principais: toda a pessoa que a quizer accuzar, fazendo-o certo, o poderão fazer para as degradarem fora da Cidade.

Dessima sexta

Que toda a pessoa que for achada com tromosso em rama por malhar, não o tendo de sua lavra e seu ((/)) seu dono justificar lho apanhaü pagara por cada vês duzentos reis, e a mesma pena tera, a que o apanhar verde para as alimarias não sendo seu dono, da cadeia.

Dessima septima

Que toda a pessoa que tiver cão damninho em lugares aonde o viver **assim dis** sem ter³, venhas cabras ovelhas os terão com trambôlhos, ou os terão presos de Junho athe todo o Setembro de cada hum anno, e o que assim não fizer pagara por cada ves que for achado duzentos reis pagos da cadeia, e matarão o cão.

Dessima oitava

Que toda a pessoa que tiver cão damninho que coma cabras, ovelhas, ou gado não o matando pagara seu dono a perda e sera condemnado em duzentos reis digo condemnado em quinhentos reis da cadeia

Dessima nona

Que todo o tecelão, ou tecedeira terão pezos afilados cada seis mezes, e os mercadores e adelos de vara, e covado, afilados e darão fiança a entregar o que se lhe der a vender, e todos os que emcorrerem nesta pustura serão accuzados cada hum em quinhentos reis pagos da cadeia.

² Palavra rasurada.

³ Palavra rasurada e sublinhada.

Vigecima

Que toda a pessoa que meter porcos em serrados por onde corra agoa para as fontes, ou cabras, achando sse ainda serra a acoumados por cada huma⁴ vez em quinhentos reis pagos da cadeia

Vigessima primeira

Que todo o lavrador de moio de terra para sima sera obrigado a ter razoula afilada, e todo o que a não tiver sera condemnado em dous mil reis pagos da cadeia.

Vevecima segunda

Que toda a pessoa que troucer porcos em terras em serrados que não forem seus, e os troucer sem pastor ((/)) pastor se se acharem em damno pagara cinco tostoens da cadeia.

Vigecima terceira

Que todo o lavrador de cabra <<de gado>> para sima sera obrigado a ter ferro e ssignal que dará na Camera para se saber quem uza delles, e quem o não tiver assim será emcoumado em mil reis pagos da cadeia.

Vigecima quarta

Que todo o çapateiro, ou outra qualquer pessoa de qualquer qualidade, e condição que seja que tiver pelles a cortir sem o ssignal do dono do gado pagara cinco tostoens e perderá as tais peles, tudo da cadeia só com juramento do acuzador.

Vigecima quinta

Que todo o moleiro que usar do seu officio será obrigado a dar fiança nesta cidade, ou trazer certidão das Cameras donde for vizinho como a tem dado, e o que assim o não fizer sera condemnado em cinco tostoens pagos da cadeia, e serão obrigados a medir a farinha, e não se achando certa pagara a falta.

Vigecima sexta

Que toda a pessoa que medir com medidas falças, pezos, vara, e covado sera emcoumado em cinco tostoens por cada vez pagos da cadeia.

Vigecima septima

Quando vierem de mar in fora mercadorias, azeite, sal, louça, e outras couzas para proveito da terra as terão seus donos no cáis desta cidade por tempo de tres dias para se vender a quem as quizer comprar por

⁴ Palavra riscada.

miudo, e se antes <<disto>> vender por junto a alguma pessoa ou pessoas que atravessem as ditas mercadorias, pagarão da cadeia o vendedor e o comprador seis mil reis, metade cada hum delles.

Vigecima ((/)) vigecima outava

Que todo o navio que ancorar neste porto ou seja pequeno, ou grande será o cappitão ou mestre delle obrigado dentro em vinte e quatro horas a vir dar entrada nesta Camera, estando em veriação, e não estando hira dá lla a caza do escrivão da Camera, e não o fazendo assim pagara o cappitão da cadeia; do navio que fôr de tres mastros seis mil reis, e o do que for de dous mastros tres mil reis.

Vigecima nona

Que todos os officiais de qualquer officio que sejam moradores nesta Cidade e seu termo não possam ter tenda aberta, nem uzarem de seus officios sem serem examinados e terem sua carta de exame e o que o contrario fizer tendo juis do seu officio sera emcouimado em dous⁵ mil reis pagos da cadeia, e no cazo que não tenha juis do seu officio serão obrigados a tirar licença da Camera cada seis mezes para poderem ter suas tendas abertas e uzarem de seus officios, e o que assim o não fizer será emcouimado em cinco tostões pagos da cadeia.

Trigecima

Que todos os vendedeiros e taverneiros desta cidade e seu termo tenham cada seis mezes licença da Camera passada pelo escrivão della para poderem ter suas vendas abertas, e darem suas fianças na forma costumada com pena de cinco tostões pagos da cadeia, e serão obrigados a terem licença dos almotaceis para cada pipa de vinho que venderem como tãobem para azeite de comer, e candeia com pena de duzentos reis pagos da cadeia.

Trigecima primeira

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja não faça assougue em sua caza nem venda carne a inxerga, e todo o que o fizer pagara mil reis da cadeia.

Trigecima segunda

Que todo o mercador que vender fazenda de vara e covado ((/)) e covado de qualquer qualidade que seja tenha licença da Camera, e seja obrigado a medir sobre o taboleiro, ou mostrador porquanto recebe grande perda o comprador medindo-lha na mão, ou no ár, o que o contrario fizer será condemnado, pela primeira vez em quatro

⁵ Palavra riscada.

mil reis, e pela segunda em oito, pagos da cadeia e pela terceira procederemos contra elle como nos parecer justiça.

Trigecima terceira

Que toda a pessoa de qualquer qualidade e condição que seja que vender assucar, amendua passas figos e tudo o mais tocante a pezo, terão os pezos afilados e dem os pezos a seu dono com pena de des tostões pagos da cadeia, o que não venderão sem licença da Camera, ou dos almotaceis, e na mesma lhe porão os preços convenientes, como tãobem bacalhão, arenques, sardinhas, e o mais que se costuma vender.

Trigecima quarta

Que os carvoeiros que venderem carvão nesta Cidade e seu termo fação sacos ordinarios de cinco alqueires os quais darão cada sacco por dous vintens assim como os venderem os carvoeiros de Agoa da Páo e fazendo o contrario pagarão da cadeia pella primeira vez cinco tostões e pela segunda se procedera contra elles como parecer justiça.

Trigecima quinta

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja aibra covas nas ruas desta Cidade para tirar barro para obras com pena de quinhentos reis pagos da cadeia sem licença desta Camera.

Trigecima sexta

Que nenhuma pessoa digo que / todo o mosso ou pessoa de fora ou da terra que se achar vadia de noite, ou de dia seja preza emthe constar da cauza que teve, ou tem para não ter domicilio certo, e achando-se que tem comme(/) tem commetido algum furto ou crime se procede contra elle na forma do Direito, e as rondas assim da Justiça como da Melicia correrão os lugares e vendas e onde se souber, ou suspeitar que estarão os ditos vadios, ou pessoas que tenham commetido crime, ou furto as prendão e tomarão as armas que lhe acharem, e os vendeiros que os recolherem serão prezos, e pagarão quatro mil reis pela primeira vez, e seis mil reis pela segunda, e hum mes de prisão, e a mesma condemnação tera, o que comprar alguma couza aos ditos vadios, ou pessoas que não conhecerem serem donos das tais couzas ainda que sejam uvas, ou frutas.

Trigecima septima

Que os officiais de ferreiros, e serralheiros e ferradores, não levem de feitio de ferragem mais por arratel, que o valor do ferro que levar com pena de des tostões pagos da cadeia por cada vez que excederem o dito preço.

Trigecima outava

Que os officiaes fação as obras de seu officio pela taussa e rol que o juis do seu officio lhe der na forma que se tem detreminado, e o que vender sem a dita taussa, ou exceder a forma della será condemnado em quinhentos reis pagos da cadeia.

Joze da Costa escrivão da Camera a escrevi. E as pessoas que com os veriadores assistirão nesta reformação, são as abacho nomeadas. Manoel de Souza Couto = Manoel Rapozo da Camera = Francisco Machado de Faria e Maia = Jacinto de Andrade de Betancurt = Gaspar de Medeiros Dias e Souza fidalgo da Caza de Sua Magestade = Francisco da Camera Carreiro e Manoel da Camera Carreiro = O doutor João de Souza de Castello Branco = João Borges da Camera ((/)) da Camera = Andre da Ponte Quintal.

E não se continha mais nem menos na ditas postura que eu aqui bem e fielmente trasladei do sobredito caderno por mandado do vereador mais velho o cappitão Antonio Borges de Betancurt com o qual esta corri e conferi, e vai na verdade sem couza que duvida faça, e ao mesmo caderno me reporto que fica em poder do dito Antonio Ferreira nesta Cidade de Ponta Delgada Ilha de São Miguel em os quatorze dias do mes de Julho de mil setecentos cincoenta e dous annos. Eu Bernardo do Rego escrivão proprietario da Camera o escrevi // conferida = Bernardo do Rego.

E não se conthem mais nem menos em as dittas posturas que se achão transcriptas no dito Livro terceiro do Registo as referidas folhas a que em tudo e por tudo me reporto de cujo Livro fis passar a presente certidão que com o proprio esta corri, conferi fis escrever subscrevi nesta Cidade de Ponta Delgada desta Ilha de São Miguel aos oito dias do mês de Janeiro de mil oitocentos e hum annos. E valerão a entrelinhas que dizem alheia // abaixo // de gado // disto. E valerão o emendado que dis // ou de pastos. E não valerão os riscados que dizem // dous // huma // o que tudo se fes por verdade ao conferir. Eu ⁶Luis Terriér Escrivão do Senado da Camara o fis escrever, e subscrevi, e assinei.

Conferido.

ass) Luis Terriér

⁶ A partir daqui, a letra é de Luis Terrier